



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2018

Altera o Anexo I da Lei Nº 834/12, dispondo sobre o reenquadramento dos cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal (Lei 834/12):

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CH
Agente de suporte operacional	4	40 h
Agente de suporte operacional	3	40h
Agente de Serviços	4	40 h
Agente de Serviços	3	40 h
Servente	4	40 h
Servente	3	40 h
Servente Escolar	4	40 h
Servente Escolar	3	40 h
Guarda Patrimonial	4	40 h
Guarda Patrimonial	3	40 h
Agente Administrativo	3	40 h
Agente Administrativo	4	40 h
Técnico em Enfermagem	4	40 h
Técnico em Enfermagem	6	40 h

Art. 2º O reenquadramento de que trata o art. 1º compreende também o servidor inativo assegurado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento de 2019.

Parágrafo único: O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei 101/2000, considerando os exercícios de 2019 e 2020.

Descrição	2019 (R\$)	2020 (R\$)
Vencimentos e vantagens fixas	422.291,47	422.291,47
Ob. Patronais – Op. Intraorçamentárias.	90.581,40	90.581,40
Contratações por tempo determinado	271.357,20	271.357,20
Obrigações patronais	62.412,27	62.412,27



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação passando a surtir seus efeitos legais em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 19 de novembro de 2018.



Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES